



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

ITEM DE PAUTA	108-2.1
INTERESSADO	Presidência do CAU/MG
ASSUNTO	Mensagem eletrônica enviada pelo Presidente do CAU/MG, que trata sobre convênio com instituições de ensino;

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 108.2.1-2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 22 de maio de 2018, nas instalações do CAU/MG, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 477, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando mensagem eletrônica encaminhada pela Presidência do CAU/MG em 15 de maio de 2018, que solicita posicionamento da CEF-CAU/MG sobre a realização de convênio do CAU/MG com o Instituto Brasileiro De Educação Continuada - INBEC;

Considerando a minuta de Convênio em anexo na mensagem eletrônica supracitada, que estabelece como contrapartida do CAU/MG a divulgação dos cursos desta instituição em seus canais de comunicação oficiais;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/MG nº 107.2.1 de 17 de abril de 2018, que manifesta o posicionamento contrário da CEF-CAU/MG sobre quaisquer convênios com Instituições de Ensino que tenham como objetivo a divulgação de cursos por parte do CAU/MG

Considerando o inciso XVIII do art. 156 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência do Conselho Diretor propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

Considerando o inciso LIII do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência do Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre a assinatura de convênios com entidades públicas e privadas, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR;

Considerando o entendimento da CEF-CAU/MG, inicialmente exposto na Deliberação CEF-CAU/MG nº 107.2.1 de 17 de abril de 2018, de que a Comissão compreende as razões dos convênios com Instituições de Ensino como um incentivo ao aperfeiçoamento profissional e à formação continuada, contudo, mantém seu entendimento de que não existem parâmetros e regras que possam contemplar democraticamente a todos os possíveis interessados.

DELIBEROU:

1. Por manter o entendimento anterior e se posicionar de maneira contrária ao convênio em questão, ou quaisquer convênios com Instituições de Ensino que tenham como objetivo a divulgação de cursos por parte do CAU/MG;
2. Por encaminhar esta deliberação para a Presidência do CAU/MG para conhecimento, com a sugestão de que a matéria seja pautada para deliberação pelo Conselho Diretor do CAU/MG e deliberação pelo Plenário do CAU/MG.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2018.

Italo Itamar Caixeiro Stephan (Coordenador CEF-CAU/MG)
Luciana Bracarense Coimbra Veloso (Suplente)

Luciana Fonseca Canan (Coordenadora Adjunta CEF-CAU/MG)
Claudia Alkmim Guimaraes Teixeira (Suplente)

Iracema Generoso De Abreu Bhering (Membro CEF-CAU/MG)
Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres (Suplente)